



ATIVIDADES PEDAGÓGICAS		
ATIVIDADES	PERÍODO	CONSELHO DE CLASSE (SEM SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES)
DATA LIMITE PARA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	10/05	
I UNIDADE DIDÁTICA	05/02 a 13/04/2018	1º CONSELHO DE CLASSE 09/04 A 13/04/2018
II UNIDADE DIDÁTICA	16/04 a 15/06/2018	2º CONSELHO DE CLASSE 11/06 A 15/06
III UNIDADE DIDÁTICA	03/02 a 28/09/2018	3º CONSELHO DE CLASSE 24 A 28/09/2018
IV UNIDADE DIDÁTICA	1/10 a 19/12/2018	4º CONSELHO DE CLASSE 13/12 A 19/12/2018

Art. 5º O controle da frequência dos alunos, fica a cargo da unidade escolar, observando a exigência mínima para a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do total das 800 (oitocentas) horas letivas mínimas, para os alunos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos conforme inciso VI, artigo 24, da LDB 9.394/1996.

Art.6º Para as crianças da Educação Infantil, a exigência de frequência é de, no mínimo, 60% (sessenta por cento), do total da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas nos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, conforme descrito no inciso II e V, Art. 31, da Lei nº 12.796/2013.

Parágrafo único. A infrequência não ocasionará em ato punitivo para as crianças da Educação Infantil, porém poderá acarretar reprovação para os alunos do Ensino Fundamental, por isso em qualquer segmento de ensino, deverá ser objeto de atenção da equipe pedagógica e de comunicação à família ou responsável legal, conforme orienta a Lei nº 10.287/2001 e a Lei nº 12.013/2009 que alteram a LDB 9.394/1996.

Art. 7º Calendários Escolares Especiais serão elaborados para atender realidades específicas por fatos supervenientes e/ou motivos de força maior.

Parágrafo único. Entende-se por Calendários Escolares Especiais a reorganização de dias letivos superiores a 10 (dez) dias.

Art. 8º É de responsabilidade da direção escolar e equipe pedagógica, fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e às horas - aulas, considerando o que trata o inciso III do artigo 12 e inciso V do artigo 13 da LDB nº 9.394/1996 e artigos 11 e 13 da lei Complementar nº 036/2004, em conformidade com as diretrizes e orientações da SMED, por meio da Diretoria Pedagógica e Gerências Regionais.

Art. 9º O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar - 2018 estabelecido por esta Portaria, o cronograma de reposição de aula (s) e o calendário Escolar Especial (quando houver), conforme artigo 1º da Lei nº 6.630/2005.

Art. 10. Fica sujeito às penalidades previstas em lei, o descumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 26 de dezembro de 2017.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

**RETIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ - UFPA Nº 098/2017**

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 7.004 de 23 A 26 de dezembro de 2017, pág. 3.

PROCESSO Nº 18834/2016.

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: R\$ 229.796,00 (duzentos e vinte nove mil setecentos e noventa seis reais)

LEIA-SE:

VALOR TOTAL: R\$ 299.796,00 (duzentos e noventa nove mil setecentos e noventa seis reais)

Salvador, 26 de dezembro de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE
À POBREZA - SEMPS**

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 28/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.096/96.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a aplicação do recurso do PETI nas ações de combate ao trabalho infantil no Carnaval 2018, em megaeventos e no projeto PETI nas Ruas, no valor total de R\$ 481.696,43 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), de Fonte 029 - Recurso Federal.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 19 de dezembro de 2017.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 29/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.096/96.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar com ressalvas** o Projeto **Sistema SUAS**, o qual corresponde à aquisição de Sistema Municipal de Informação do SUAS para gerenciamento de informações e emissão de Cartão SUAS, através de contratação de empresa para construção, implantação, manutenção e treinamento de equipe para utilização do sistema, sendo apresentadas as seguintes ressalvas: deve haver diálogo do referido sistema com o CadÚnico e o Prontuário SUAS; os perfis de acesso ao sistema devem ser diferenciados, sendo garantidas a confidencialidade e a privacidade das informações; o sistema deve se estender para acesso pelo CMASS e pelas entidades socioassistenciais, com módulos específicos; deve ser criado um protocolo acerca do Cartão SUAS, a fim de evitar constrangimento e falta de acesso àqueles que não o possuem; todas as unidades socioassistenciais devem ser informatizadas até o final de 2019, considerando vigência do projeto. Valor do Projeto: R\$ 3.794.800,00 (três milhões, setecentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais). Fontes de Recurso: 029 - Fonte de Recurso